



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



RAZÕES DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Art. 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo nº 10/2025-02

Dispensa de Licitação nº 03/2025

Em observância ao disposto no artigo 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Procedimento de Dispensa de Licitação instaurado sob o Processo Administrativo nº 10/2025-02, vem a Câmara Municipal de Rio Maria, expor as razões técnicas e jurídicas que fundamentam a escolha da empresa contratada, nos termos que seguem:

1. DO CONTEXTO DA CONTRATAÇÃO

O presente procedimento tem por objeto a contratação de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), abrangendo a cessão temporária de direitos sobre programas de computador para gestão de recursos humanos e folha de pagamento; manutenção corretiva, preventiva e adaptativa de sistemas; manutenção evolutiva de software; e treinamento de usuários para utilização dos referidos sistemas e softwares, conforme especificações constantes do Termo de Referência 10/2025.

A contratação foi conduzida na modalidade de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do valor, adotando-se o critério de julgamento do menor preço global, conforme previsto no Aviso de Contratação Direta nº 03/2025.

2. DA PUBLICIDADE E REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO

O Aviso de Contratação Direta foi devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP) no dia 14/04/2025, edição 3730, e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Rio Maria, garantindo a necessária publicidade e a ampla ciência dos interessados, em obediência à Lei Federal nº 14.133/2021, e à Instrução Normativa CMRM nº 01/2025, conforme certifica a documentação acostada aos autos.

O prazo para envio das propostas transcorreu regularmente, conforme estipulado, findando-se sem intercorrências no dia 17 de abril de 2025.

3. DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Durante o período de recebimento das propostas, apenas a empresa **SIGOP - SISTEMAS DE GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **18.428.785/0001-63**, apresentou proposta comercial acompanhada de toda a documentação de habilitação exigida.

Handwritten signature



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



A proposta ofertada pela referida empresa totalizou o **valor global** de **R\$ 26.400,00** (vinte e seis mil e quatrocentos reais), correspondente a parcelas mensais de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), para o período de **12 (doze) meses**. O valor proposto restou inferior ao preço estimado pela Administração, fixado em R\$ 26.913,48 (vinte e seis mil, novecentos e treze reais e quarenta e oito centavos).

Em sede de análise de habilitação, restou demonstrado que a empresa **SIGOP - SISTEMAS DE GESTÃO LTDA** preencheu integralmente os requisitos legais de qualificação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, na forma dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, bem como das exigências específicas consignadas no Aviso de Contratação Direta 03/2025 e no Termo de Referência 10/2025.

Ademais, a proposta técnica apresentada revelou-se integralmente aderente às necessidades da Administração, contemplando a totalidade das especificações técnicas exigidas, garantindo a adequada prestação dos serviços e a consecução dos resultados almejados.

4. DA MOTIVAÇÃO DA ESCOLHA

A escolha da empresa **SIGOP - SISTEMAS DE GESTÃO LTDA** se deu de forma motivada e fundamentada nos seguintes fatores:

- a) Atendimento integral às condições de participação e habilitação previstas no instrumento convocatório;
- b) Compatibilidade da proposta financeira com o preço de mercado e com a estimativa de preços elaborada pela Administração Pública;
- c) Observância aos critérios técnicos e operacionais estabelecidos no Termo de Referência, assegurando a viabilidade da execução do objeto;
- d) Demonstração inequívoca da capacidade técnica da empresa para a execução dos serviços, evidenciada pela documentação e propostas apresentadas;
- e) Oferta da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, consoante o princípio da busca da proposta mais vantajosa, insculpido no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e considerando a conformidade da proposta apresentada, a vantajosidade econômica e a plena capacidade técnica da empresa contratada, restam plenamente justificadas e fundamentadas as razões da escolha da empresa **SIGOP - SISTEMAS DE GESTÃO LTDA** para execução dos serviços objeto



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

do presente processo de contratação direta, em estrita observância ao que determina o artigo 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Termos em que, justifica-se.

Rio Maria/PA, 29 de abril de 2025.

RAIMUNDO COELHO LOPES
Presidente da Câmara Municipal